

[Clique aqui para  
acessar o texto  
compilado](#)



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 717/GDGCA.GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 84, § 3º, 150 e 151 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do art.62, inciso I, da Lei nº 5.010/66,

### **RESOLVE:**

Art. 1º No período do recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro os servidores poderão ser convocados para a prestação de serviço, por determinação do Presidente e dos Diretores-Gerais.

Parágrafo único. Os Diretores de Secretaria encaminharão para autorização prévia a relação das unidades e respectivos servidores convocados que prestarão serviços no período, com a exposição dos fatos que determinam a convocação.

~~Art. 2º Os servidores convocados durante o recesso forense poderão ter compensados os dias trabalhados na proporção de 8 (oito) horas por 1 (um) dia, até o mês de julho imediatamente subsequente.~~

Art. 2º Os servidores convocados durante o recesso forense poderão ter compensados os dias trabalhados na proporção de 7 (sete) horas por 1 (um) dia, até o mês de julho imediatamente subsequente. ([Redação dada pelo Ato n. 485/GDGCA, de 26 de novembro de 2003](#))

§ 1º Em situações excepcionais, em que a compensação possa vir a prejudicar o bom andamento do serviço, será concedido o pagamento de horas extraordinárias mediante justificativa fundamentada do Diretor da Unidade interessada, em que se explicitarão as razões que impedem a compensação, com a informação do nome, data, horário da prestação do serviço, total de horas trabalhadas e motivos para a convocação.

§ 2º Ao documento mencionado no parágrafo anterior, será anexada cópia de entrada e saída do Tribunal, registrada pelo Setor de Portaria e Segurança.

§ 3º O horário de entrada e saída do servidor durante o período referido no art. 1º será registrado nos termos do Anexo Único, do ATO.GDGCA.GP.N.º 595/2000, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**